



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01376/2026**  
**(à MPV 1376/2026)**

Dê-se ao § 7º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....

**§ 7º** Excepcionalmente, para os produtores rurais e as cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham registrado, entre 2019 e 2025, perdas em duas ou mais safras provocadas por eventos climáticos extremos, como enxurradas, alagamentos, inundações, chuvas de granizo, chuvas intensas, tornados, ondas de frio, geadas, vendaval, secas ou estiagens, e que tenham resultado na redução de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da renda bruta agropecuária esperada para a respectiva safra financiada pelas operações que foram renegociadas ou serão liquidadas, comprovadas por laudo emitido por profissional habilitado, a linha de crédito de que trata este parágrafo deverá observar, ainda, as seguintes condições específicas:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Diversos produtores rurais que tiveram perdas enormes em apenas duas safras ficariam excluídos da oportunidade de equalizar suas dívidas por conta



de um erro de avaliação do governo. A diminuição para duas safras representa essa oportunidade para essa parcela dos produtores ruais..

Sala da comissão, 16 de julho de 2026.

**Deputado Tião Medeiros**  
**(PP - PR)**  
**deputado federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263372779700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros

